

## INTRODUÇÃO AO DIREITO

# Exame da época especial de setembro de 2020

I

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, assinalando com X a resposta que considera acertada para cada questão. Classificação de cada questão: 1 valor

- **1-** Um Estado de Direito caracteriza-se pelo facto de:
- 1.1- Todos os órgãos do Estado terem competência legislativa
- 1.2- Existirem órgãos do Estado que têm competência legislativa
- 1.3- O Estado se subordinar ao Direito por si produzido **V**
- 1.4- O Estado só reconhecer o Direito por si produzido

### Fundamentação:

O Estado de Direito caracteriza-se pelo facto de se subordinar ao Direito por si produzido e, pode, acrescentar-se, ao Direito em geral, na medida em que se subordina também ao Direito Internacional e Direito Europeu produzido no âmbito da União Europeia, como se pode ver, no caso do Estado português, pela leitura dos artigos 2º, 3º nºs 2 e 3 e 8º da Constituição da República portuguesa (CRP) devendo respeitar ainda o Direito consuetudinário (costume) produzido diretamente pela comunidade a nível local, nacional ou internacional (cfr. artigo 348º do Código Civil – CC).

- **2-** A fixação de horário de trabalho diário nas empresas deve ser objeto de:
- 2.1- Regras jurídicas V
- 2.2- Regras morais
- 2.3- Regras de trato social (cortesia)
- 2.4- Regras de natureza diversa das referidas nas restantes respostas a esta questão

### Fundamentação:

A fixação de horário de trabalho tem como fundamento a salvaguarda para o trabalhador de períodos de trabalho e de não trabalho, indispensáveis para o que o mesmo possa satisfazer quer as necessidades da entidade empregadora, quer as suas necessidades básicas, designadamente, o descanso indispensável à salvaguarda do seu direito à saúde, ao desenvolvimento e assistência familiar e convívio social, pelo que, nesta matéria deve reger-se



por normas jurídicas, única forma de se conseguirem atingir os referidos fins, se necessário for, pela via coerciva.

- **3-** As construções do ISEG, identificadas como Francesinhas I e II, e o espaço que as envolve, segundo o Código Civil (CC):
- 3.1- Devem ser consideradas um conjunto de coisas móveis e imóveis
- 3.2- Devem ser consideradas coisas imóveis rústicas
- 3.3- Não devem ser consideradas coisas
- 3.4- Devem ser consideradas coisas imóveis urbanas V

### Fundamentação:

Atenta a noção do coisa imóvel urbana e rústica constante do artigo 204ºdo CC, deve considerar-se que as construções e o espaço envolvente das mesmas no ISEG integram um prédio urbano, na medida em que o referido espaço envolvente (incluindo a zona verde) não tem autonomia económica, pois se destina a ser utilizado apenas pelos utentes das edificações.

- **4-** A obrigação de indemnização dos danos causados por um comportamento ilícito e culposo corresponde à concretização de uma ideia de:
- 4.1- Justiça V
- 4.2- Segurança pública
- 4.3- Bem estar social
- 4.4- Bons costumes

### Fundamentação:

A obrigação de indemnização tem como finalidade ou a reparação de prejuízos causados ( presentes ou futuros), no caso destes assumirem natureza patrimonial (artigos 562º e seguintes do CC) ou a atribuição de uma compensação no caso de danos não patrimoniais ( artigo 496º do CC), por se afigurar ser justo assim proceder, no primeiro caso (danos patrimoniais) como forma de repor um desequilíbrio causado pelo ato ilícito (por exemplo, a seguradora do veiculo causador do sinistro repara o veículo danificado pelo mesmo, paga as despesas de assistência ao sinistrado, os salários que este deixou de receber, o que este deixou de auferir por incapacidade permanente para o trabalho) ou, no segundo caso, como forma de atribuir utilidades económicas ao afetado pelos danos não patrimoniais (por exemplo,



atribuindo uma importância face ao desgosto e abalo moral que decorre da perda de um ente querido, ou do sofrimento físico).

- **5-** A formação de um caso julgado num processo judicial em que foi proferida sentença sobre a situação **X** pelo Juiz **C**, sendo **A** Autor e **B** Réu, significa que, relativamente à situação **X**:
- 5.1- O Tribunal só pode reapreciar a situação X se A o solicitar
- 5.2- O Tribunal que proferiu a sentença não pode reapreciar a situação **X V**
- 5.3- O Tribunal pode reapreciar a situação se **A** e **B** o solicitarem
- 5.4- O Tribunal só pode reapreciar a questão se o Juiz vier a ter uma interpretação diferente da lei após ter proferido a sentença.

## Fundamentação:

O caso julgado significa que, relativamente a uma situação determinada e pessoas na mesma envolvidas, foi proferida decisão judicial insuscetível de recurso ou reclamação, tornando-se, por isso, definitiva, não podendo ser reapreciada pelo Tribunal.

- **6-**As obrigações dos comerciantes são objeto de tratamento pelo:
- 6.1- Direito Civil
- 6.2- Direito Administrativo
- 6.3- Direito Comercial V
- 6.4- Direito Processual Civil

### Fundamentação:

- O Direito comercial tem como objeto estabelecer um regime especial para atos e atividades comerciais e um estatuto também especial para certos empresários, os comerciantes.
- 7-A promulgação de decretos da Assembleia da República (AR) e Governo (G) compete:
- 7.1- Ao presidente da AR
- 7.2- Ao Primeiro Ministro
- 7.3- Ao Conselho de Ministros
- 7.4- Ao Presidente da República V



A promulgação constitui uma competência do Presidente da República (PR) para a prática de atos próprios (artigos  $134^{\circ}$  b),  $136^{\circ}$  e  $137^{\circ}$  da CRP)

- **8-** Se a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovar um Decreto Legislativo Regional sobre o regime de eleição para os seus deputados, tal Decreto:
- 8.1- É válido
- 8.2- É inválido por inconstitucionalidade orgânica V
- 8.3- É inválido por inconstitucionalidade material
- 8.4- É válido, mas não produz qualquer efeito

### Fundamentação:

A matéria referida na questão é da competência absoluta da Assembleia da República (AR), nos termos do disposto no artigo 164º alínea j) da CRP, pelo que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALA) não pode validamente legislar sobre a mesma. Assim, se contrariar o artigo 164º da CRP, a ALA estará a aprovar diploma organicamente inconstitucional.

- **9-** Se a AIROSOSVENTOS SA tiver direito a receber a quantia de € 100.000,00, que representa o preço de máscaras protetoras vendidas à KANELA KONVIDA LDA, verificar que a última recusa efetuar quaisquer pagamentos deve recorrer, para ver reconhecido o seu crédito e proceder à sua cobrança forçada:
- 9.1- Ao Ministério da Administração Interna por superintender as polícias
- 9.2- Ao Primeiro-Ministro por chefiar o Governo
- 9.3- Ao Ministério Público
- 9.4- Ao Tribunal V

### Fundamentação:

Só os Tribunais podem resolver litígios (conflitos de interesses), neste caso, entre particulares, nos termos do disposto no artigo  $202^{\circ}$  no 2 da CRP.

**10-** Se o Presidente da República (PR), após dar posse ao Primeiro Ministro e restantes membros do Governo (G), aprovar por Decreto, a composição do Governo e o seu regime de funcionamento:



- 10.2- A AR deve demitir o PR
- 10.3- A AR deve apreciar o Decreto do PR
- 10.4- O presidente da AR deve remeter o Decreto ao Tribunal Constitucional para apreciação preventiva da sua constitucionalidade.

A composição do Governo e o seu funcionamento constitui matéria da competência exclusiva do último ( artigo 198º nº 2 da CRP). Assim, o Decreto do PR será organicamente inconstitucional, uma vez que o PR não tem competência nesta matéria, podendo o presidente da AR requerer ao Tribunal Constitucional a declaração com força obrigatória geral do Decreto do PR, nos termos do disposto no artigo 281º números 1 e 2 alínea b) da CRP. A AR não pode demitir o PR. O presidente da AR não tem competência para requerer as apreciação preventiva de constitucionalidade de diplomas, como se vê pelo disposto no artigo 278º números 1, 2 e 4 da CRP.

- **11-** A Associação EMPENHO SINCERO pode ter como fim estatutário:
- 11.1- A distribuição de bens alimentares facultados pelos associados para distribuição pela rede bancos contra a fome **V**
- 11.2- A compra e venda de bens alimentares com distribuição de lucros pelos associados
- 11.3- A comercialização de bens produzidos por quaisquer interessados, distribuindo lucros pelos associados
- 11.4- A compra de viagens ao planeta Júpiter a realizar no ano de 2020

### Fundamentação:

Contrariamente às sociedades, as associações não podem ter por fim estatutário o desenvolvimento de atividade com o fim de repartir lucros pelos associados (artigo 157º do CC). Por outro lado, a associação tem na sua base um acordo entre associados que não pode ter um objeto fisicamente impossível. Assim, apenas a primeira resposta à questão está certa.

**12-** Se Bernardo Xavier pretender criar uma fundação com a finalidade de prestar serviços a refugiados e emigrantes, pode:



- 12.1- Obter a participação na mesma, como associados, de pessoas relacionadas com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- 12.2- Prever que a Fundação tenha um órgão denominado "Assembleia Geral" composto por pessoas que participem nas suas atividades
- 12.3- Prever que a mesma se considera constituída logo que seja realizada a escritura pública pela qual é instituída
- 12.4- Prever que a mesma tenha um órgão de administração e um órgão de fiscalização V

As fundações têm como substrato um património, não um conjunto de pessoas que sejam considerados associados. Na sua estrutura orgânica está necessariamente um órgão de administração e um órgão de fiscalização (artigo 162º do CC), nunca uma Assembleia Geral, por não existirem associados/sócios. Finalmente, a personalidade jurídica da fundação resulta de ato de reconhecimento individual pela entidade competente (artigo 188º do CC) que irá verificar se o património é suficiente para a realização do fim prosseguido e se este é legal, não resulta automaticamente da celebração de escritura pública ou outro ato pelo qual o fundador pretenda institui-la.

- **13-** A expressão "Lei nº 16/2020 de 29 de maio" significa que:
- 13.1- No dia 29/05/2020 a Assembleia da República (AR) aprovou uma lei identificada como Lei nº 16/2020
- 13.2- No dia 29/05/2020 foi publicada no Diário da República uma lei da AR identificada pela empresa responsável pela publicação como a  $n^{\rm o}$  16 do ano de 2020  ${\bf V}$
- 13.3- No dia 29/05/2020 entrou em vigor a Lei nº 16/2020
- 13.4- No dia 29/05/2020 o Presidente da República promulgou e mandou publicar uma lei que identificou como "Lei nº 16/2020 de 29 de maio"

### Fundamentação:

A resposta resulta do disposto nos artigos 1º e 7º da "Lei Formulário" (Lei nº 74/98, de 11 de novembro, na sua redação atual), competindo à Imprensa Nacional-Casa da Moeda SA a identificação e publicação dos diplomas que valem como leis.

**14-** O despacho normativo nº 19/2019, de 12 de julho de 2019 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros foi proferido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo



2.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 83/2016, de 16 de dezembro determinou que, partir do dia 15 de julho de 2019, foi alterado o grafismo do *Diário da República*, que deixou de utilizar duas colunas, passando os atos a ser publicados em texto corrido e iniciando -se uma nova página por cada ato a publicar. O referido despacho normativo foi proferido ao abrigo da competência do Governo:

14.1- Legislativa

14.2-Política

14.3- Administrativa **V** 

14.4- Política e legislativa

### Fundamentação:

Nos termos do disposto no artigo 199º alínea c) da CRP inclui-se na competência administrativa do Governo fazer regulamentos para boa execução das leis, como sucede com o despacho normativo referido na questão, proferido ao abrigo de um Decreto-Lei que visa regulamentar (ver artigo 112º nº 7 da CRP).

**15-** O artigo 6º do Decreto-Lei nº 10-A/2020 permite a contratação de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego a termo, pelo período de quatro meses, para ocorrer à satisfação de necessidades especiais de trabalhadores na área da saúde face à pandemia da COVID 19, nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sendo dispensadas quaisquer formalidades, contrariando o regime geral de contratação que impõe, para a celebração de novos contratos de trabalho para o setor da saúde, a concordância dos Ministros responsáveis pelas Finanças e Administração Pública e da Saúde. Relativamente ao referido regime geral o artigo 6º do Decreto-Lei nº 10-A/2020 implica:

15.1- A sua revogação tácita

15.2- A sua revogação expressa

15.3- A sua não revogação V

15.4- A sua revogação implícita

### Fundamentação:

As várias modalidades de revogação de leis vêm previstas no artigo  $7^{\circ}$   $n^{\circ}$  2 do CC. Todavia, quando se confronta uma lei geral com uma lei especial (artigo  $7^{\circ}$   $n^{\circ}$  3 do CC), como é o caso do artigo  $6^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n^{\circ}$  10-A/2020, esta prevalece para as situações particulares na



mesma previstas, não implicando necessariamente uma revogação da lei geral concebida para a generalidade das situações.

- **16-** Duarte (**D**) enviou em 05/02/2020 uma mensagem de correio eletrónico (email) a Catarina (**C**), perguntando-lhe se a mesma estaria interessada em comprar-lhe o automóvel (**X**), cujas caraterísticas eram do conhecimento de **C**. **C** respondeu por email a **D** em 07/02/2020 dizendo que estava interessada em comprar **X** pelo preço de € 15.000,00 a pagar em 50 prestações mensais, cada uma no valor de € 300,00. Em 10/02/2020 **D** entregou a chaves e os documentos de **X** a **C** ficando na sua posse 50 cheques no valor de €300,00 datados para os 50 meses seguintes. Entre **D** e **C**:
- 16.1- Celebrou-se um contrato de promessa de compra e venda
- 16.2- Celebrou-se um contrato de compra e venda com reserva de propriedade  $\,\mathbf{A}\,$ a favor de  $\mathbf{D}\,$
- 16.3- Celebrou-se um contrato de compra e venda com transmissão de propriedade de X V
- 16.4- Não se celebrou qualquer contrato

#### Fundamentação:

O email de 05/02/2020 não constitui proposta contratual por não demonstrar vontade firme de contratar (traduz uma pergunta não uma afirmação) nem contem todos os elementos indispensáveis para a venda, concretamente, o preço. Mas, o email de 07/02/2020 constitui uma proposta de compra, aceite tacitamente pela entrega das chaves e documentos de  $\mathbf{X}$  em 10/02/2020, comportamento do qual com toda a probabilidade se deduz a intenção de aceitar a compra e venda nos termos propostos por  $\mathbf{C}$ , intenção manifestada dentro do prazo de duração da proposta contratual (artigos  $217^{\circ}$  e  $228^{\circ}$  do CC). Como não foi estipulada cláusula de reserva de propriedade (artigo  $409^{\circ}$  do CC), o direito de propriedade transmitiu-se a favor da compradora com a celebração do contrato em 10/02/2020 (artigos  $232^{\circ}$  e  $408^{\circ}$  do CC).

- **17-** Francisco (**F**) comprou a **G** pela internet, em 04/06/2020, para uso não profissional, o telemóvel **Y**, pelo preço de € 350,00. **Y** foi entregue na **F** em 24/06/2020. Em 01/07/2020 **F** :
- 17.1- Pode resolver a compra e venda remetendo Y a G, reavendo o preço pago V
- 17.2- Pode requerer a anulação da venda porque o telemóvel não cabe na capa que tinha comprado, para o efeito, junto de outro vendedor



- 17.3- Pode resolver a compra e venda e requerer a anulação da mesma porque o telemóvel não cabe na capa que tinha comprado, para o efeito, junto de outro vendedor
- 17.4- Nada pode fazer relativamente a **G** e à compra referida nesta questão

Como a situação retrata uma compra e venda à distância, fora do estabelecimento comercial, integrada no comércio eletrónico, uma vez que foi efetuada pela internet por comprador considerado consumidor, uma vez que o telemóvel se destinou a uso não profissional, a legislação especial aplicável concede ao comprador o direito a resolver a compra nos 14 dias seguintes ao recebimento do telemóvel, logo, a resolução da mesma em 01/07/2020 tem fundamento legal.

- **18-** No caso de Daniel (D), Eduardo (E), Fernando (F) e Gustavo (G) pretenderem prestar serviços gratuitos de voluntariado, pondo em contacto pessoas de idade internadas em lares com os respetivos familiares, não envolvendo o seu património nesta atividade, poderão, para o efeito:
- 18.1- Constituir uma sociedade comercial por quotas
- 18.2- Constituir uma fundação
- 18.3- Constituir uma associação **V**
- 18.4- Constituir uma sociedade comercial anónima

### Fundamentação:

A situação retrata a possibilidade de constituição de uma pessoa coletiva que corresponde ao perfil de uma associação, tendo como substrato os associados, prosseguindo fim não lucrativo (artigos 157º e seguintes do CC), contrariamente ao que sucede nas fundações, em que o substrato constitui um património, e nas sociedades, em que a finalidade se traduz na distribuição de lucros pelos sócios.

**19-** Luisa (**L**) descia pelo passeio destinado a peões uma rua de Lisboa, quando subitamente sofreu um embate na sua perna direita da parte frontal direita do veiculo **XXXX**, conduzido por Maria (**M**), que, imprevisivelmente, subiu aquele passeio. Por virtude deste sinistro, **L** esteve hospitalizada deixando de auferir o salário de € 3000,00, padecendo de sofrimento físico intenso. Relativamente à situação descrita:



- 19.1-  ${\bf M}$  e a respetiva seguradora deverão sempre pagar indemnização pelos danos sofridos por  ${\bf L}$
- 19.2- **M** e a respetiva seguradora não deverão pagar indemnização pelos danos sofridos por **L**
- 19.3- **M** e a respetiva seguradora não deverão pagar indemnização pelos danos sofridos por **L** se o acidente se ficou a dever exclusivamente à súbita e imprevista ocorrência de uma intensa chuva de granizo que fez com que veiculo **XXXX** inevitavelmente subisse o passeio destinado aos peões onde **L** se encontrava, contrariamente à vontade de **M V**
- 19.4- **M** e a respetiva seguradora não deverão pagar indemnização pelos danos sofridos por **L** se esta se encontrasse desatenta ao trânsito automóvel, muito embora não tivesse entrado na via destinada ao trânsito de automóveis.

No caso de o acidente e danos do mesmo decorrentes se tiverem ficado a dever exclusivamente a um acontecimento natural, que de forma imprevisível e inevitável o determinou, como sucederá no caso da resposta 19.3, não se verifica culpa de M na sua produção, faltando, assim, um pressuposto da responsabilidade civil subjetiva, que constitui a regra (artigo 483º do CC). Por outro lado, mesmo que se encarasse a possibilidade de responsabilizar M e a seguradora pelo risco (responsabilidade sem culpa), a mesma seria excluída, nos termos do disposto no artigo 505º do CC, pelo facto de o sinistro se ter ficado a dever a uma causa de força maior estranha ao funcionamento do veículo.

- **20-** O banco **M** emprestou a Ermelinda (**E**) a quantia de €150.000, 00 para que esta investisse na sua atividade comercial. **E**rmelinda, que não procedeu a qualquer pagamento da quantia mutuada:
- 20.1- Pode invocar a invalidade do empréstimo (mútuo) por ter celebrado o mesmo convicta de que a sua atividade comercial iria ser muito lucrativa, o que se não verificou , devido à súbita e inesperada falta de clientes
- 20.2- Pode invocar a invalidade do empréstimo (mútuo) pelo facto de os juros acordados com o banco M serem apurados mediante a aplicação de uma taxa muito elevada (15% ao ano)
- 20.3- Não pode invocar a invalidade do empréstimo (mútuo), nem furtar-se ao reembolso do capital mutuado  $\,{f V}\,$



20.4- Pode invocar a invalidade do empréstimo por, antes do mesmo ser celebrado estar convencida de que o seu estabelecimento comercial poderia ficar situado numa Rua muito movimentada, que, por motivo de intervenção da Câmara Municipal, entrou em obras, deixando de ter movimento de não residentes.

## Fundamentação:

Não se vislumbra qualquer fundamento para a invalidade do mútuo (empréstimo), seja por erro (artigos 247º e seguintes do CC), seja por ter constituído um negócio usurário ( artigos 282º e 1146 nº 3 do CC), na medida em que, quando os juros convencionados são superiores ao máximo permitido por lei, a consequência que esta associa ao facto não é a invalidade do mútuo, mas a redução dos juros àquele máximo.